



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 007 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **AILTON FERNANDO DIAS**, CPF 509.330.436-00, e **ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 22, sobreloja 201 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20031-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.418.316/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MÁRIO CARMO DA SILVA**, CPF 161.132.847-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 22.641/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2000ª Reunião, realizada em 23/10/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato **o fornecimento de periódicos, jornais e revistas, nos formatos impresso e digital, e sua entrega no edifício sede da Companhia, todos os dias úteis e fins de semana, inclusive, quando houver publicação, no período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 32/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 11.193,48 (onze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 22.641/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis



AS

1/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros, Ação 02 – Fornecimento de jornais e revistas".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, e será efetuado mensalmente no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá apresentar mensalmente comprovante de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.(CNDT).

MA



2/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** quando da efetivação dos pagamentos procederá a retenção dos tributos/contribuições devidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços fielmente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**.
- c) Fornecer todos os itens especificados no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com a periodicidade da publicação. Os periódicos deverão ser entregues nos dias úteis até as 10h do dia de sua circulação e, sendo este final de semana até as 10h do próximo dia útil subsequente;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerando casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os fornecedores apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- f) Credenciar, por escrito, junto à **CDRJ** um representante que será o único interlocutor e responsável direto pelo fornecimento;
- g) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** não acarretarão ônus para a **CDRJ**.

Handwritten signature



Handwritten initials

3/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- h) O atraso ou a não entrega de algum item deverá ser devidamente justificado formalmente, no mesmo dia em que ocorrer o fato, exceto para ocorrências verificadas nos finais de semana e nos feriados, quando o comunicado deverá ser encaminhado no primeiro dia útil subsequente;
- i) A empresa deverá fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar, e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte da edição, inclusive edições especiais;
- j) A empresa deverá substituir de imediato os periódicos danificados, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- l) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- m) Promover, por sua conta e risco, a busca e a devolução do material no Edifício-Sede da **CDRJ**, na Rua Acre, nº 21, Centro – RJ, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive os de acesso às dependências da **CDRJ**;
- n) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- o) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou

Handwritten signature



4/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAÚSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, como, por exemplo, a desistência injustificada da **CONTRATADA** de prestar os serviços objeto do contrato.



5/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **CDRJ** e descredenciamento do SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação de multas, fica a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor correspondente ao da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial
- c) A dissolução da sociedade
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 32/2012 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

Handwritten signature



Handwritten initials

6/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000027
DICTRA
DOC. 99812 FL.
RUBRICA. REG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

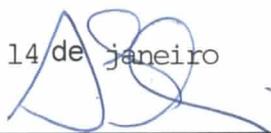
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

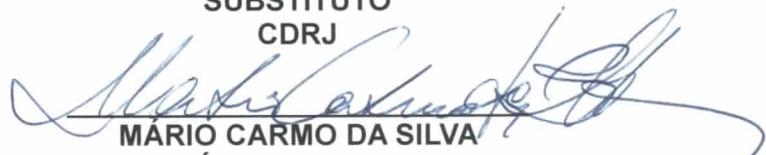
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.

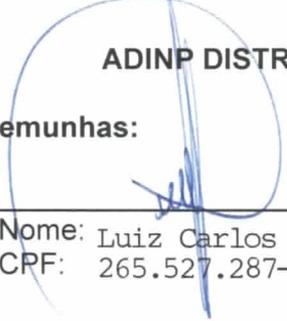


AILTON FERNANDO DIAS
DIRETOR PRESIDENTE
SUBSTITUTO
CDRJ



MÁRIO CARMO DA SILVA
SÓCIO-GERENTE
ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48



7/7